



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 108/2018

ACRESCENTA O §1º E §2º AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2018, QUE AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ A ADQUIRIR IMÓVEL PARA EDIFICAÇÃO DA SUA SEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescentado no artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2018, os seguintes parágrafos:

§ 1º A aquisição de bens imóveis por parte do Instituto de Previdência de Itajaí, quando realizada com o custeio dos servidores, deverá ser precedida de assembleias-gerais, promovidas pelos servidores efetivos, por intermédio das associações de servidores, de aposentados e também do respectivo sindicato.

§ 2º Antes da efetivação de aquisições imobiliárias por parte do Instituto de Previdência de Itajaí, deverá ser demonstrada a impossibilidade de obtenção de imóvel por via de doação, a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 2º A presente emenda entra em vigor na data da publicação do Projeto de Lei Ordinária 108/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa dar maior economicidade a administração pública, solicitando a possibilidade de obtenção de imóvel por doação do Poder Executivo. Assim como foi realizado com doações de terrenos para outras entidades, como por exemplo a OAB subseção de Itajaí-SC.

Ainda, a presente emenda visa dar maior publicidade e transparência, com o intuito de dar maior segurança jurídica para os atos da administração pública, para que futuramente não sejam considerados ilegais, inválidos, ilegítimos ou inconstitucionais.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JULHO DE 2018

**CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP**